

primeiramente na Secretaria deste Governo, nos Livros das Ouvidorias, e Camaras. Dado nesta V.^a Rica aos 12 de Junho de 1731.— O Secretario Joam da Costa Carv.^o o escrevy. — *Dom Lourenço de Almeyda.*

(L.^o 27, fs. 85).

Nomeação do Governador da Villa do Carmo

Porquanto tenho assentado comigo o fazer mayor assistencia nesta Villa Rica, por ser assim mais conveniente ao Gov.^o de S. Mag.^o q.^o D.^o g.^o por ser este povo muito numeroso, e estarem nella os Membros todos, e as Casas da Moeda, e Fundição; e porq.^o a Villa de N. Ser.^o do Carmo he tambem numerosa, e he preciso, que haja nella pessoa, que a reja, e governe, porq.^o se conserve em paz, e quietação, e que a tal pessoa seja de toda a grande supposição em zello, e amor do serviço de S. Mag.^o, as quaes circunstancias se achão na pessoa do Cap.^o mór da d.^a Villa Raphael da Silva e Souza, como largamente tem mostrado no bem, q.^o tem servido ao d.^o S.^o; Ordeno ao d.^o Cap.^o mor Raphael da Silva e Souza, que governe a dita Villa emquanto eu não estiver nella, procurando muito fazer, que todos vivão com socego, e obediencia, e de forma que os seus moradores se não avexem huns aos outros, e castigará aos que o merecerem, de q.^o me dará parte.

V.^a Rica 18 de Junho de 1726.— *Dom Lourenço de Almeyda.*

(L.^o 27.^o fs. 85.^o).

III

Sobre o Ouvidor Geral tirar devassa das mortes e insultos feitos na comarca do Rio das Mortes

Porquanto me consta pella queixa geral que me tem feito os povos da comarca do Rio das Mortes, que os Juizes ordinarios nam tiram devaças das mortes que se tem feito na d.^a comarca, termo das duas Villas assim por sobornos, que lhe fasem, como por amizades particulares q.^o tem com os matadores, ou mandantes que mandão fazer as taes mortes, ou Senhores dos negros que as fazem, e somente tiram aquellas q.^o lhes são necessarias tirar para fazerem as suas vinganças e porque desta gravissima ommissão tem resultado o fazerem-se continuas, e exacerandas mortes em toda aquella Comarca, o que he muito contra o serviço de Deos, e de S. Mag.^o e muito contra o socego dos povos; o D.^o Ouvidor G.^o da Comarca do Rio das Mortes Logo Logo ordene aos Juizes ordinarios de ambas as Villas de S. Joam de El Rey, e de S. Joseph que promptamente tirem todas as devaças de caso de morte q.^o estão obrigados a tirar conforme a Ley, e as outras mais devaças que ella manda, e quando os taes Juizes as não tirem o que certamente será por paixões particulares, e sobornos que lhes fasem, e passarem os dias que a Ley manda, sem tirarem as devaças q.^o são obrigados a tirar proceda contra elles autuando-os e prendendo-os, e tirando hum sumario de todo o seo procedimento do tempo de Juizes, e de todo o mais antes de o serem, os sentenciará como for justiça e presos elles com as suas sentenças os remeterá a Rellação do Estado, dando tão bem conta a El Rey N. Sr. e como os casos de morte q.^o sempre sam graves he preciso que tenham todo o castigo que merecerem pella Ley; o D.^o Ouv.^o g.^o depois de proceder contra os taes Juizes como digo tirará as devaças q.^o elles deixarem de tirar pella sua ommissão e interesses; e esta portaria mandara registrar nos Livros de ambas as Comarcas. V.^a Rica 25 de Novembro de 1728.

Com rubrica de S. Ex.

(*Extr. do L.^o 27, fs. 31.*)